

# CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ficam reajustados em 3,75 % (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

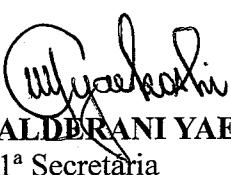
**Art. 2º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto para o exercício de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

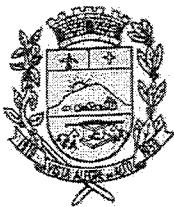
Vista Alegre do Alto, 14 de janeiro de 2019.

  
JOSE RICARDO JOANINI

Presidente da Câmara

  
MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI  
1ª Secretaria

  
MARCELO AMADO GRASSETTI  
2º Secretário



## CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa à concessão de reajuste de subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, nos termos que garantem a Revisão Anual, definida pelo parágrafo 3º, do Artigo 14, da Lei Municipal nº 2256, de 18 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019).

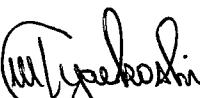
O conteúdo deste projeto de lei encontra-se previsto no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, e no artigo 88-A, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida compatível com as disposições do orçamento.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente proposta seja apreciada em regime de urgência especial, em sessão legislativa extraordinária a ser realizada no próximo dia 18 de janeiro de 2019.

Vista Alegre do Alto, 14 de janeiro de 2019



**JOSE RICARDO JOANINI**  
Presidente da Câmara



**MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI**  
1ª Secretária



**MARCELO AMADO GRASSETTI**  
2º Secretário